

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

Processo Nr.: 8/2015
Data: 03/02/2015

Folha: 1/2

Fornecedor: C.P.L. ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS , 56, SALA 04
Cidade: Concórdia - SC
CNPJ: 00.462.389/0001-97

Código: 642

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de locação de software de movimento econômico.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	11,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de locação de software de movimento econômico.	MES	650,00	7.150,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, dispensa a licitação para serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23;
Considerando que o valor da presente contratação é de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), que se enquadra na hipótese acima descrita, ou seja, está dentro do limite desta hipótese de dispensa de licitação;
Considerando que o software já é utilizado pela grande maioria dos municípios da AMAI e é de extrema importância para o bom andamento dos trabalhos de movimento econômico do Município de Bom Jesus, pois é essencial para emissão das notas dos produtores rurais, que movimentam a economia municipal;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o software disponibilizado pelo fornecedor atende a todos os requisitos mínimos necessários;
Considerando que o preço é o praticado no mercado;
Considerando que o fornecedor é microempresa, e que o artigo 49 da Lei complementar 123/2006 prevê que as contratações decorrentes de dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte; e
Considerando por derradeiro, que tal sistema já é de utilização da grande maioria das Prefeituras Municipais pertencentes à região da AMAI.

Bom Jesus, 3 de Fevereiro de 2015

Responsável pelo Setor Compras

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2015 - DL**

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89862-000 - Bom Jesus - SC

**Processo Nr.: 8/2015
Data: 03/02/2015**

Folha: 2/2

03/02/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Bom Jesus, 3 de Fevereiro de 2015

VILMAR SABINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

Pagamento.....: Mensal